



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ARAMBARÉ

GABINETE DO PREFEITO



DECRETO MUNICIPAL Nº 012, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025.

*Dispõe sobre Gestão Democrática do Ensino
Público no âmbito Municipal*

IAGO KIELERMANN, Prefeito Municipal de Arambaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 43 e incisos da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as disposições do artigo 206, inciso VI da Constituição Federal, o qual disciplina a gestão democrática do ensino público como um princípio da educação;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.113/2020, a qual regulamenta o novo FUNDEB, estabelece como condicionante para repasse da complementação da União, o “provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho”;

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos, nos termos deste Decreto, critérios de mérito e desempenho informadores da escolha, pelo Prefeito Municipal, das pessoas que serão designadas em função de confiança e nomeadas em cargo em comissão de Diretor e de Vice Diretor das escolas públicas da Rede Municipal de Ensino, visando atender ao disposto no art. 14, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.113/2020, que “Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências.”.

Art. 2º O Prefeito Municipal designará para função de confiança e nomeará em cargo em comissão de Diretor de Escola e de Vice-Diretor de Escola pessoas previamente certificadas pela Secretaria Municipal de Educação e componentes de lista específica formada para essa finalidade.

Parágrafo único. A certificação de que trata o caput terá validade de 3 anos e ocorrerá após procedimento de avaliação satisfatória de mérito e desempenho operacionalizado pela



DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ARAMBARÉ

GABINETE DO PREFEITO



Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º A avaliação satisfatória de mérito e desempenho, para efeito da certificação de que trata o art. 2º, exige a comprovação dos seguintes requisitos:

- I- Titular de cargo efetivo na carreira do magistério público municipal com formação em pedagogia e/ou formação em nível superior em licenciatura plena;
- II- Conclusão de cursos de atualização e aperfeiçoamento na área de gestão/administração escolar que, somados, perfaçam a carga horária mínima de 160 (CENTO E SESSENTA) horas; e/ou
- III- Conclusão de curso de pós-graduação lato sensu, de especialização em gestão/administração escolar;

Art.4º Anualmente a Secretaria Municipal de Educação publicará edital de abertura dispondo sobre os prazos e procedimentos para a inscrição dos interessados em obter a certificação de que trata o art. 2º desde Decreto.

§ 1º O edital de abertura será publicado integralmente no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal, sendo o seu extrato veiculado, ao menos uma vez, em veículo de circulação local.

§ 2º Todos os interessados que, nos termos do edital, comprovarem os requisitos especificados no art. 3º, incisos I e II, serão certificados pela Administração.

Art. 5º Constarão do edital de abertura, referido no art. 5º, no mínimo, as seguintes informações:

- I – Identificação da Secretaria responsável;
- II – Documentação a ser apresentada no ato de inscrição;
- III – relação dos títulos a serem apresentados para a certificação;
- IV- Plano de Gestão escolar;
- V- Local e forma da apresentação da documentação;
- VI- Local e forma da divulgação do resultado preliminar e final da análise da documentação, bem como os recursos cabíveis e os prazos respectivos, tanto para



DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ARAMBARÉ

GABINETE DO PREFEITO



interposição como para julgamento.

Parágrafo único. O Plano de Gestão Escolar é o instrumento elaborado com a participação da comunidade escolar, por meio do Conselho Escolar, no qual serão definidas as metas, os objetivos e as ações a serem implementadas pela Direção da Escola, a fim de garantir o acesso, a permanência e a inclusão dos estudantes na Rede Municipal de Ensino, bem como de assegurar o percurso formativo dos aluno, com ênfase na aprendizagem e na perspectiva do pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, mantendo, em qualquer circunstância, consonância com o Projeto Pedagógico da Escola e com a legislação vigente.

Art. 6º A Comunidade Escolar e Círculo de Pais e Mestres - CPM, em manifestação a ser formalizada pelo Conselho Escolar de cada unidade de ensino, indicará ao Prefeito Municipal nomes prioritários a serem considerados para a designação em função de confiança e nomeação em cargo em comissão de Diretor de Escola e de Vice-Diretor de Escola.

Parágrafo único. A indicação de que trata o caput deve ocorrer, necessariamente, dentre os certificados nos termos do art. 2º desde Decreto e componentes de lista específica nele referida, e não vincula a decisão do Administrador.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 04 de fevereiro de 2025.

Iago dos Santos Kielermann

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Denise Dias Rodrigues

Diretora da Administração.



DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!